CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº. 100/2026 – PMS
Concorrência nº 44/2025-PMS
Processo nº 189/2025-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa GUINCHO GUARAMIRIM LTDA, tendo por objeto a concessão, por meio de concessão de uso, para execução dos serviços públicos de remoção (guincho), guarda, depósito e liberação de veículos automotores apreendidos, removidos ou retirados de circulação nas vias públicas do Município de Schroeder, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 1.681/2008. A prestação será realizada em caráter não precário, com custeio integral pelos usuários do serviço, sendo exigido repasse mensal do percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta referente a este contrato à Prefeitura Municipal de Schroeder.

Pelo presente instrumento contratual, firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.102.491/0001-09, com sede à rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder - SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Jair Bridaroli**, doravante denominado poder concedente, e de outro lado a empresa GUINCHO GUARAMIRIM LTDA, Sito a Rua Av Izidio Carlos Peixer, nº 68, Bairro Ilha da Figueira, CEP 89.270-000, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, inscrita no **CNPJ** sob nº. 15.807.435/0001-10, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA,** neste ato representado por seu administrador, VILSON MONTEIRO NETO, brasileiro, casado, CPF nº 891.890.869-53, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Processo Licitatório nº.189/2025-PMS na Modalidade de Concorrência nº. 44/2025-PMS, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a concessão, por meio de concessão de uso, para execução dos serviços públicos de remoção (guincho), guarda, depósito e liberação de veículos automotores apreendidos, removidos ou retirados de circulação nas vias públicas do Município de Schroeder, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 1.681/2008. A prestação será realizada em caráter não precário, com custeio integral pelos usuários do serviço, sendo exigido repasse mensal do percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta deste contrato à Prefeitura Municipal de Schroeder, na forma do Termo de Referência dessa Concessão e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1 O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 270 e 271, na Lei Federal 14.133/21 (licitações públicas), Lei Municipal n.º 1.681/2008, de 16 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 2818 /2025 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público) e Convênio com o DETRAN/SC, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2 A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados, deverá localizar-se no Município de Schroeder, ou em Município contíguo cujo local de depósito não esteja em distância superior a 25 Km (vinte e cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Schroeder.

2.3 A presente Concessão ainda rege-se pelo Termo de Referência que faz parte integrante como anexo ao presente Termo.

2.4 A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Schroeder do Município, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

2.5 A CONCESSIONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Schroeder.

2.6 Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente Concessão de serviços públicos será **de 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme inciso I do art.110 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, do Regulamento Operacional e demais anexos deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** após a CONCESSIONÁRIA receber a **Ordem de Serviço** emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Preço Unitário
1	Diária pela estadia de motocicletas e similares.	Diária	R$20,64
2	Diária pela estadia de automóveis.	Diária	R$33,06
3	Diária pela estadia de utilitários e caminhonetes.	Diária	R$36,20
4	Diária pela estadia de ônibus e caminhões.	Diária	R$67,50
5	Diária pela estadia de carreta.	Diária	R$67,62
6	Serviço de remoção por guincho de motocicletas, veículos pequenos, utilitários e caminhonetes, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	Serviço	R$220,09
7	Serviço de remoção por guincho de caminhões e ônibus, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	Serviço	R$456,13
8	Serviço de remoção por guincho de carretas, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	Serviço	R$462,75
VALOR MÁXIMO DO LOTE:			R$ 1.363,99

4.2 Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do dia útil seguinte ao da apreensão do veículo, não haverá a cobrança da tarifa correspondente à diária (estadia) de qualquer veículo automotor.

4.2.1 Ao assinar o presente Termo de Concessão a CONCESSIONÁRIA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas são fixas e somente poderão ser reajustadas anualmente pelo índice INPC (IBGE) acumulado nos 12 meses anteriores à data-base (assinatura do contrato), salvo se outro índice for pactuado ou houver revisão específica conforme custo do serviço.

4.3 Em conseqüência do disposto no item anterior a CONCESSIONÁRIA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

4.4 O recolhimento das tarifas referidas deste contrato, deverão serem feitas pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal.

4.5 – Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Concessão, poderá a CONCESSIONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO

5.1 Pela Concessão objeto deste Termo, a CONCESSIONÁRIA pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento do Município de Schroeder, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a 10% (dez por cento) de sua **RECEITA BRUTA MENSAL sobre este contrato**.

5.2 Para efeitos do item anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL sobre este contrato** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1 Até o quinto (5°) dia útil do mês subseqüente ao vencido a CONCESSIONÁRIA deverá entregar na Prefeitura Municipal de Schroeder, um "**Relatório de Operações**", que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo (10°) dia útil do mês subseqüente, perante a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Schroeder.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

6.3 O "Relatório de Operações" ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Schroeder, sendo que constatadas divergências, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

6.4 O pagamento da contraprestação com atraso será acrescido de multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do débito, correção monetária pelo INPC – IBGE e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

6.5 Dados da conta para depósito da referida constraprestação:
Agência 5410-0, Conta corrente: 13897-5, M SCHROEDER GUINCHO GUARD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

7.1. São atribuições do Município de Schroeder, na qualidade de Poder Poder concedente:

a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
f) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

7.2. A fiscalização da Concessão realizada pelo poder concedente, através da Prefeitura Municipal de Schroeder, será sempre realizada com a colaboração do representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

7.3. Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito.

7.4. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à Concessão ora concedida.

7.5. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes o poder concedente poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.6. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a CONCESSIONÁRIA.

7.7. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Das obrigações gerais

a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Termo de Referência em anexo e demais normas regulamentares baixadas pelo poder concedente;
b) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Schroeder, ou não esteja em distância superior a 25 Km (vinte e cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Schroeder, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido "habite-se", cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Termo de Referência em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários,
e) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantado, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subseqüente depósito de veículos.
h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Schroeder e por meio de arquivo de

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

imagem (fotos digitais).

i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Schroeder;

j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;

p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;

q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Schroeder.

s) Promover, à suas expensas, a remoção para o pátio referido na Cláusula Primeira deste termo, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, mantido pela Prefeitura Municipal de Schroeder e Polícia Militar, localizado na R. João Wiest Júnior, 620 - Chico de Paulo, Jaraguá do Sul - SC, 89254-500, em até **30 (trinta) dias** corridos após receber a **Ordem de Serviço** de que trata o item 3.2 da Cláusula Terceira deste Termo de Concessão.

t) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos na Lei Municipal nº 1.681/2008 de 16 de setembro de 2008 e alterações posteriores.

u) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Schroeder para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, todas com a mesma numeração;

v) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

w) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

x) Receber e liberar os veículos somente com autorização e apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;

x.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

x.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

y) Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital, anexos, e Lei Municipal n.º1.681/2008 de 16 de setembro de 2008 e suas alterações.

z) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo I – Termo de Referência;

8.2 Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros

a) Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

b) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;

c) Manter, durante todo o tempo da Concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;

d) Indenizar terceiros, à Prefeitura Municipal de Schroeder ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil Brasileiro;

e) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;

f) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista,

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o poder concedente isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

8.3 Das obrigações relativas à gestão e fiscalização

a) Prestar contas dos serviços prestados para o poder concedente, através da Prefeitura Municipal de Schroeder, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do "**Relatório de Operações**", o qual deverá estar demonstrando as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério da Prefeitura Municipal de Schroeder, poderá ser exigido que o Relatório retro referido seja remetido por meio digital, por meio de *software* a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA.
b) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Schroeder, até o 10° dia útil do mês subseqüente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Concessão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS.
c) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Schroeder até o 10° dia útil do mês subseqüente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior.
d) Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
e) Efetuar o pontual pagamento do preço da Concessão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
f) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de Schroeder.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 – São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:
9.1.1 – Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.
9.1.2 – Levar ao conhecimento do poder concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.
9.1.3 – Comunicar à Poder concedente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão.
9.1.4 – Receber do poder concedente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.
9.1.5 – Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a subconcessão, ou seja, a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA.
10.2 A transferência de Concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

11.1 As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e o poder concedente ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso da CONCESSIONÁRIA não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2 A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da CONCESSIONÁRIA por dia de atraso será de 5 (cinco) UFMs de Schroeder - SC.
12.3 A multa rescisória será devida pela CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão da Concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFMs de Schroeder - SC;
12.4 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

previstas na Lei n.º 14.133/21.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA

ressarcir o poder concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 A presente **Concessão de Serviço Público de Guincho** é outorgada em **caráter não precário**, mediante contrato administrativo, observadas as disposições da **Lei Federal nº 8.987/1995**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **edital de licitação** e deste instrumento. A extinção da concessão **somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei ou neste contrato**, por ato formal, devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

13.2 A concessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

a) **pelo advento do prazo contratual**, sem prorrogação;
b) **por encampação**, quando o interesse público assim exigir, mediante **lei autorizativa específica** e **prévia indenização** à CONCESSIONÁRIA pelos investimentos vinculados e ainda não amortizados, conforme avaliação aprovada pela Administração Municipal;
c) **por caducidade**, decorrente de **inadimplemento contratual grave** por parte da CONCESSIONÁRIA, observando-se o devido processo administrativo, com prévia notificação, ampla defesa e contraditório;
d) **por anulação**, em razão de ilegalidade na outorga ou em qualquer ato de execução do contrato;
e) **por falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA**;
f) **por rescisão judicial**, quando comprovado descumprimento contratual por parte da CONCEDENTE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.987/1995;
g) **por caso fortuito ou força maior**, que inviabilize definitivamente a execução do serviço,

13.3 Na hipótese de **caducidade**, será observado o seguinte rito:

a) a Administração instaurará processo administrativo, assegurando à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa;
b) verificada a procedência da infração, será declarada a caducidade por **decreto municipal**, com exposição dos motivos e consequências;
c) a caducidade não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responder por perdas e danos decorrentes de sua atuação;
d) declarada a caducidade, os **bens reversíveis** vinculados à execução do serviço serão transferidos ao Município, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

13.4 A **encampação** somente poderá ocorrer por **lei municipal específica**, que demonstre o interesse público superveniente, garantindo à CONCESSIONÁRIA **indenização prévia** pelos investimentos comprovadamente realizados e não amortizados, na forma do art. 37 da Lei nº 8.987/1995.

13.5 A **anulação do contrato** em virtude de ilegalidade não gera direito à indenização, ressalvados os casos em que fique comprovada a **boa-fé da CONCESSIONÁRIA** e a impossibilidade de aproveitamento das obras, serviços ou investimentos realizados.

13.6 Extinta a concessão, **retornarão ao Município de Schroeder**, de pleno direito e sem ônus, todos os **bens reversíveis**, direitos, estudos, projetos e demais elementos vinculados à prestação do serviço, com o objetivo de assegurar a continuidade e regularidade do serviço público de guincho.

13.7 A extinção da concessão **não eximirá a CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades por obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias e civis pendentes, nem das sanções eventualmente aplicadas em razão de infrações cometidas durante a vigência do contrato.

13.8 Em nenhuma hipótese a extinção da concessão poderá interromper o serviço público de guincho, devendo o Município adotar medidas imediatas para garantir sua continuidade, podendo assumir diretamente o serviço ou designar interventor ou nova concessionária, conforme o caso.

13.9 Na hipótese de extinção da concessão, **a CONCESSIONÁRIA deverá cooperar integralmente com a Administração Municipal no processo de transição operacional**, garantindo a **continuidade e regularidade do serviço público de guincho** até a assunção definitiva por nova concessionária ou pela própria CONCEDENTE.

Durante o período de transição, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

a) **manter o serviço em pleno funcionamento**, sob supervisão da Administração;
b) **entregar todos os bens, documentos, registros, cadastros, relatórios e informações técnicas** relacionados à execução do contrato;
c) **capacitar ou prestar suporte técnico** à equipe designada pela CONCEDENTE para assegurar a continuidade do serviço;
d) **abster-se de retirar bens, equipamentos ou sistemas** indispensáveis à prestação do serviço, salvo autorização expressa da CONCEDENTE.

13.8.1 O descumprimento injustificado das obrigações de transição sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

14.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o agente administrativo expressamente

designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo do poder concedente, o que deverá ser informado no processo de licitação que deu origem a este Termo.

14.2 Fiscais designados:

a) Fiscal Técnico-Operacional Responsável pela verificação das condições físicas do serviço, incluindo a infraestrutura do pátio de guarda, as características e estado dos veículos utilizados para remoção (guinchos), a conformidade com os requisitos legais e a operacionalidade da estrutura. Servidor designado: Alcir Duwe.

b) Fiscal Contábil-Financeiro Responsável pela análise documental mensal, incluindo o cruzamento de dados com os relatórios de apreensões emitidos pela PMSC, a verificação dos demonstrativos de arrecadação apresentados pela concessionária e a conferência do valor repassado ao Município, com base na receita bruta informada. Servidora designada: Cristiani Feustel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

15.1 Ao final do prazo da presente Concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para o poder concedente ou para quem esta expressamente indicar.

15.2 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, as nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pelo poder concedente ou por quem esta expressamente indicar.

15.3 Na hipótese prevista no item 15.1 ficará assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela CONCESSIONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram o presente Termo de Concessão para todos os efeitos, o edital de Licitação e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Guaramirim (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder (SC), 19 de junho de 2026.

CONTRATADA:

VILSON MONTEIRO NETO
CPF nº 891.890.869-53
GUINCHO GUARAMIRIM LTDA
CNPJ n º 15 . 807.435/000- 10

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

T E S T E M U N H A S :

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br